

PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PINHEIRAL  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
Rua José Breves, 344 – Centro – Ed. Fórum (tel. 0xx24-33563055)

PORTARIA Nº 07/2004

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pinheiral, Dr. LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 83 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, exige autorização judicial para viagem de criança desacompanhada de um de seus responsáveis para fora da Comarca onde reside.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar o entendimento dos Juizes da Infância e da Juventude responsáveis pela fiscalização da norma e aplicação da sanção prevista no artigo 251 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

**CONSIDERANDO** que as limitações ao direito de locomoção devem ser interpretadas de forma restritiva, sob pena de uma burocracia excessiva e empecilhos ao exercício de direitos de crianças ao lazer, a cultura, a educação e outros, que normalmente envolvem uma viagem;

**CONSIDERANDO** que o referido artigo 83 deve ser interpretado de acordo com o sentido protetivo da norma, não estando condicionada à autorização judicial o regresso de criança para sua Comarca.

**CONSIDERANDO** a presunção da boa fé, que norteia a disciplina dos atos jurídicos em geral, devendo-se valorizar as declarações prestadas pelos menores e seus responsáveis.

**CONSIDERANDO** o princípio da informalidade que rege os procedimentos administrativos, o qual possibilita a prática de seus atos pela via eletrônica;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Nenhuma criança poderá viajar para fora da Comarca onde reside desacompanhada de um dos pais, do guardião ou do tutor, salvo mediante autorização judicial (ECA, artigo 83).

**Artigo. 2º.** Não se exige autorização judicial quando:

I – Tratar-se de comarca contigua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.

II – a criança estiver acompanhada:

a) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau ( avós, bisavos, tios paternos ou maternos, ou irmãos), comprovado documentalmente o parentesco ( artigo 3º);

b) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe, guardião ou tutor, através de documento com firma reconhecida e declinado no mesmo a Comarca de destino e o nome do acompanhante maior de 18 anos ou da empresa transportadora encarregada, podendo o transportador reter cópia não autenticada do documento e sendo o caso, do termo de guarda definitiva ou de tutela, confrontando-a com os originais;

III – a criança for residente na Comarca de destino;

IV – a criança, estiver munida de alvará judicial expedido por Juízo de outra Comarca, podendo o transportador reter cópia não autenticada do documento, confrontando-o com o original;

V – tratar-se de maior de 12 anos

**Parágrafo primeiro:** Para os fins deste artigo, inciso II, b, são válidas as autorizações firmadas pelos responsáveis até seis meses antes da data da viagem, salvo estipulação de prazo menor, e os reconhecimentos, por semelhança, de firma por ofício de notas em território nacional

  
Luiz Claudio Silva Jardim Marinho

**Parágrafo segundo** – A idade a que se refere o inciso V deverá ser comprovada através de documentação original ou cópia autenticada, a ser obrigatoriamente exigida pela transportadora.

**Artigo 3º.** A relação entre o responsável e a criança se verificará mediante a apresentação de documentos idôneos, sendo:

I – em relação à criança, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, alternativamente:

- a) certidão de nascimento;
- b) documento de identidade;
- c) carteira ou caderneta escolar com foto;

II – em relação ao responsável, original ou cópia autenticada do termo de guarda ou tutela, se for o caso, e dos seguintes documentos, alternativamente:

- a) certidão de nascimento ou de casamento;
- b) documento de identidade;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Artigo 4º.** Para os fins dos incisos I e III do artigo 2º, considera-se a Comarca de residência da criança daquela indicada pela própria criança que puder verbalizar e pelo eventual maior acompanhante, desde que apresentem, alternativamente:

- I – o bilhete de passagem correspondente a saída de sua Comarca nos últimos quinze dias;
- II – carteira ou caderneta com foto relativa a escola de sua Comarca;
- III – conta de concessionária de serviço público em nome de um daqueles mencionados no artigo 1º, com o respectivo endereço.

**Artigo 5º.** Em qualquer caso, havendo fundada suspeita do crime de falso, o transportador deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Judiciária.

**Parágrafo Único.** Igual procedimento deverá ser adotado no caso de criança até 8 anos completos nas hipóteses do artigo 2º, I e III, caso esteja desacompanhada de maior de dezoito anos.

**Artigo 6º** - A autorização judicial para viagem de criança desacompanhada de seu responsável para fora da Comarca onde reside deverá ser requerida através de preenchimento de formulário próprio, disponível nas sedes ou nos postos de atendimento das Varas da Infância e da Juventude.

**Artigo 7º** - O pedido com o despacho do deferimento servirá como alvará, podendo o transportador reter cópia não autenticada, confrontando-a com o original.

**Artigo 8º** - A autorização judicial para viagem para fora da Comarca de residência da criança terá validade de seis meses e servirá para múltiplas viagens, desde que com destinos certos, salvo requerimento do responsável por prazo menor.

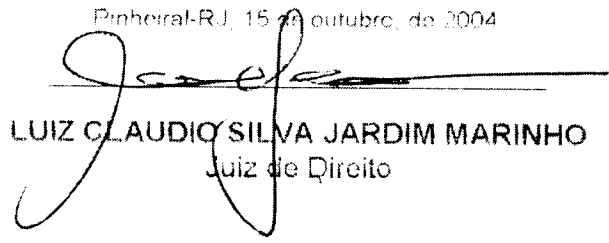
**Artigo 9º** - O teor desta Portaria será divulgado através da internet e distribuição de panfletos, diligenciando a equipe de Comissários deste Juízo para que a mesma seja comunicada às transportadoras, agências de viagem e de turismo, bem como aos sindicatos e associações de interesse.

**Artigo 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 11º** - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos: Secretário de Educação; Secretário de Cultura; Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar; Clubes da Cidade; Conselho Tutelar e Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Pinheiral-RJ, 15 de outubro, de 2004



**LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO**  
Juiz de Direito





**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE**  
**CRIANÇA/ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTO DE DIVERSÃO**

Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz da \_\_\_\_\_

nome e qualificação completa do requerente \_\_\_\_\_

requer a expedição de alvará judicial para entrada e permanência de criança/adolescente em estabelecimento de diversão, conforme descrição abaixo.

Nome do estabelecimento (razão social e nome fantasia) \_\_\_\_\_

Endereço do estabelecimento / local do evento \_\_\_\_\_

Dias e horários \_\_\_\_\_

Faixa etária pretendida \_\_\_\_\_

Observações inclusive quanto à segurança \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente dos termos da Portaria nº \_\_\_\_\_ do Juízo de Direito da \_\_\_\_\_ anexando os documentos ali exigidos.

\_\_\_\_\_ cidade

\_\_\_\_\_ dia / mês / ano

\_\_\_\_\_ requerente ou procurador

**ANEXO IV**  
**REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA PARTICIPAÇÃO DE**  
**CRIANÇA/ADOLESCENTE EM EVENTO PÚBLICO**

Exmº Sr. Dr. Juiz do \_\_\_\_\_

nome e qualificação completa do requerente

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

requer a expedição de alvará judicial para participação de  
criança/adolescente em evento público, conforme descrição abaixo

Nome do evento/programa: \_\_\_\_\_

Local do evento: \_\_\_\_\_

Dias e horários: \_\_\_\_\_

nome da criança/adolescente e idade: \_\_\_\_\_

Observações (inclusive quanto à segurança do evento e descrição da  
participação): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente dos termos da Portaria \_\_\_\_\_ do Juízo  
\_\_\_\_\_, anexando os documentos ali exigidos

\_\_\_\_\_

cidade

\_\_\_\_\_

dia/ mês/ ano

\_\_\_\_\_

requerente ou procurador